



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0224/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0224/1996 DE 05/03/96

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

OBRIGA TODOS OS ÔNIBUS QUE CIRCULAM NAS PROXIMIDADES DAS ESTAÇÕES DO METRÔ, A POSSUIREM BILHETES DE INTEGRAÇÃO ÔNIBUS-METRÔ, PARA VENDA A SEUS USUÁRIOS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:33:01

00000013848-72



ARQUIVADO EM 07/

AA



Câmara Municipal

144

Feita n.º 207 de proc. de 19 96
n.º 207 de 19 96
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0224/1996

LIDO HOJE 05 MAR 1996
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POL. JUR., MUNIC. E M. A.
ATIVIDADE ECONÔMICA
EDIFICAÇÕES E OBRAS
PRESIDENTE

Obriga todos os ônibus que circulam nas proximidades das estações do Metrô, a possuírem bilhetes de integração ônibus-metrô, para venda a seus usuários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam todos os ônibus, que circulam nas proximidades das estações do Metrô, obrigados a possuir bilhetes de integração ônibus-metrô, para venda a seus usuários.

§ Único - O não atendimento ao "caput" do presente artigo, acarretará à empresa ou cooperativa de ônibus infratora, a pena de multa de 20 (vinte) U.F.M.s., aplicados em dobro na reincidência, sem prejuízos das medidas administrativas cabíveis.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de março de 1996.

SEÇÃO DE REVISÃO
05 MAR 1996
-DT. 10-
YHK/

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

CÂMARA MUNICIPAL

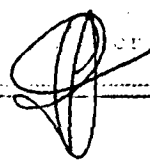
PAULO

SEGUE(M) inteiro(s) original

cado(s) sob n.º 02

n.º 03 108/03/95a

si rubri-
cação sob





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	224	do 19

São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É sabido que, grande é o número de pessoas que diariamente fazem em nossa cidade, uso de ônibus e metrô, para se dirigir ao seu local de trabalho, bem como para posteriormente retornarem a suas casas.

É sabido também, que esse fato gera a essa mesma população, considerável gasto para com os referidos meios de transportes coletivos, os quais ao final de cada mes, reduzem sensivelmente o poder aquisitivo do salário recebido pela grande maioria da população trabalhadora.

Os bilhetes de integração ônibus-metrô, trazem relativa economia para com tais gastos, beneficiando sobre maneira a população usuária dos transportes coletivos.

Assim, mister se faz a aprovação da presente propositura por parte desta Edilidade, por ser inclusive, de caráter meramente social.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 224 de 19 96 08 03 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-PL 463/94

em 08/03/96.

FATIMA A. CORRÊA MOTTI
Ass. Legislativa

À Com. de Const. e Justiça

13 / 03 / 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/03/96 às 12h.

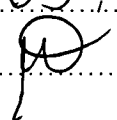
Às Nobres Vereadoras
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de 03 de 1996


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 26 03 96

(a) 



16 - PAR
16-0455/1996

Folha n.º 274
de 19
do mês de 1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0224/96.

Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa obrigar todos os ônibus que circulam nas proximidades das estações de Metrô, a possuírem bilhetes de integração ônibus-metrô, para venda a seus usuários. Apesar da atualidade do problema enfocado, o projeto não pode prosperar. A proposta cuida de um aspecto de um serviço público, o transporte coletivo de passageiros, sobre o qual passa a reserva de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 37, §2º, IV, da Lei Orgânica do Município. Por este motivo, o parecer é PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/03/96

Recebu

[Signature]

[Signature]

M. J. -

[Signature]

[Signature]

28 03 96

perina

5.5

copy

3a

contenido:

Antonieta

A. A. T. M.

Em.

29/03/96

P | 
Marlene S. de Oliveira
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

Folha n.º	05	do prog.
N.º	224	de 19 96

São Paulo, 01 de abril de 19 96

Memo. No. 84 / 96

Ao nobre Ver. José Viviani Ferraz

O PL-0224/96, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Pareceres **CONTRÁRIOS** das Comissões de Mérito, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 80 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

SBC.-

RECEBIDO NA A.T.M.
Em 02.04.1996
às 16,40 horas

upland
JOSE VIVIANI FERRAZ
Vereador - Partido Liberal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

06

do processo nº..... de 19..... (a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

07/05/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. anterior nº 06 fls.

Arquivo nº 07-05-96

O Func.

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

_____/_____/_____

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)